LEI MUNICIPAL Nº 446/1989, DE 24 DE MAIO DE 1989

Concede reajustes, corrige proventos e pensão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes na ordem de 27.39 % (vinte e sete ponto trinta e nove) por cento a todos os funcionários efetivos da Prefeitura.

Art. 2º - Os Pensionistas e Inativos passam a ter seus proventos regulados por fator fixo sobre o Piso Salarial Nacional, conforme tabelas em anexo.

Art. 3º - Fica, também, o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajustes aos Funcionários Efetivos, todas às vezes que o Governo Federal reajustar o Piso Nacional de Salários, e na mesma proporção percentual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 24 de maio de 1989.

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Lei N° 446/1989 - Anexo

Phoca PDF